



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 225/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** entre o Município de Lagoa da Prata e a **SRA. NADIA HANDAN LEITE**, de acordo com o **Processo Administrativo nº. 148/2017, Dispensa nº. 015/2017**, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei Federal nº. 8.666/93.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-5.538.830 SSP/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SRA. NADIA HANDAN LEITE**, brasileira, inscrita no RG sob o n.º MG - 6.480.903 e no CPF sob o nº 031.603.266-24, residente e domiciliada na Praça Coronel Carlos Bernardes, 130, Centro, na cidade de Lagoa da Prata - CEP 35590-000, doravante denominada **LOCADORA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento, a locação de um lote, situado na Rua José Bernardes Lobato, 300, Centro, Lagoa da Prata - MG, para funcionamento do Parquinho do Cemei Alexandre Bernardes Primo, por um período de 12 (doze) meses, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor mensal da presente locação é de R\$700,00 (setecentos reais), totalizando R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) anual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fechamento mensal da locação do imóvel, que acontecerá sempre no último dia de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

O **LOCADOR** se compromete a manter toda a documentação de habilitação atualizada durante todo o período de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DO PAGAMENTO:**

O aluguel não pago na data estipulada na cláusula anterior será acrescido de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o débito, sem prejuízo dos juros de mora e correção monetária diária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ESTADO DO IMÓVEL:**

O Locatário reconhece o estado do imóvel conforme consta no processo que originou esta locação (Dispensa n.º 015/2017) e se compromete a assim mantê-lo permanentemente para devolvê-lo em condições iguais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SUCESSORES E HERDEIROS:**

Este contrato obriga as partes, seus sucessores e herdeiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 12 meses iniciando-se no dia **10/08/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração e do Locador.

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

**9.1.** O presente contrato, se prorrogado será reajustado com base no IGPM acumulado nos últimos 12 meses antes da prorrogação, na hipótese de ser extinto ou modificado o índice ajustado, reajustar-se-á o aluguel com base a variação acumulada do IGP (Índice Geral de Preço),

**9.2.** A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS:**

Além do aluguel, obriga-se o **LOCATÁRIO** a pagar as taxas de água e energia elétrica, e demais tributos que incidirem sobre o imóvel locado.

2161 9733  
9953-6459 / 9133  
C.G

Handan  
1  
Procuradoria Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

**0802.12.365.0802.4.100.339036**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES:**

**11.1** O presente contrato rege-se basicamente **por suas cláusulas, pelos termos da Dispensa de Licitação nº 011/2017** e pela **Lei 8.666/93**, especialmente o artigo 24, inciso X, pela Lei 8.245/91, no que couber, e pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**11.2** O locador reconhece os direitos da administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**11.3** O locador obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 07 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
LOCATÁRIO**

*Handan*  
**NADIA HANDAN LEITE  
LOCADORA**

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_